



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
São Carlos-SP, CEP 13566-448  
(16) 3509-2400 - <http://huufscar.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23763.010007/2018-41

1. **OBJETIVO**

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar MBA Executivo em Saúde.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O HU-UFSCar integra a rede de unidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) desde o final de 2014, mediante convênio celebrado entre o Governo Federal e a Universidade Federal de São Carlos. A partir do convênio celebrado, iniciou-se a implantação de um plano de reestruturação da unidade hospitalar, ação executada de forma conjunta entre a Universidade Federal de São Carlos e a EBSEH. O plano previa a adoção de medidas para a recuperação da infraestrutura física e tecnológica. Muitos dos integrantes da equipe gestora do HU-UFSCar não possuem muito tempo de experiência em gestão hospitalar, emergindo desta forma a necessidade de capacitar os gestores trazendo ao Hospital Universitário de São Carlos a prestação de um serviço mais efetivo, proporcionando por meio de aperfeiçoamento do quadro de pessoal, a excelência na gestão pública e uma administração moderna, transparente e eficiente. Almeja-se, ainda, que o "processo permanente e deliberado de aprendizagem" (art. 2º do Decreto nº 5.707/2006) esteja, de fato, voltado para cumprir a missão institucional, ao tempo em que traga ao servidor motivação e confiança para o desempenho de suas funções, de modo que o planejamento e a coordenação das políticas de gestão fortaleçam as capacidades do Estado, promovam o desenvolvimento sustentável e aprimorem a entrega de resultados ao cidadão. Ademais, a pós-graduação propiciará o desenvolvimento das competências específicas requeridas ao cargo de Dirigentes.

2.2. O objetivo principal do MBA Executivo em Saúde do FGV Management é fazer com que os participantes se atualizem nas modernas técnicas da gestão empresarial aplicadas à Saúde. A capacitação tem entre seu público alvo Empresários, Diretores, Gerentes e Profissionais que possuam curso de nível superior e que desejam atualizar-se nas modernas técnicas da gestão empresarial aplicadas à Saúde, o que está alinhado às atribuições dos pleiteantes neste hospital. Ter profissionais do HU-UFSCar participando de uma especialização que tenham como foco principal a gestão na área da saúde é fundamental para adquirir e aprimorar o conhecimento sobre todos os aspectos da gestão hospitalar.

2.3. Selecionou-se, como participantes desta capacitação, a Superintendente e a Chefe do Setor de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico, que se comprometeram a disseminar as informações e boas práticas do curso às demais chefias do HU-UFSCar.

3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A contratação proposta não possui natureza de serviço continuado, sendo esse descrito no Decreto Federal nº 2.271/97, como o contrato que apoia na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. Porquanto que o contrato almejado terá a duração de aproximadamente 18 meses, sendo este o prazo para realização do curso de MBA.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. alquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da conveniada da Fundação Getúlio Vargas, o Centro Universitário Estácio, na cidade de Ribeirão Preto.

4.2. As aulas serão presenciais, quinzenais aos sábados. ui o texto...

5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. Não se aplica.

6. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETRO E REFERÊNCIA
Eficácia	Aula presencial ministrada
	Material didático disponibilizado

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação em favor da empresa Fundação Getúlio Vargas.

7.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 18 (dezoito) meses.

7.3. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018.

7.4. O prazo de vigência do contrato não será prorrogado.

7.5. O valor mensal da contratação é de R\$1.680,30 (hum mil. Seiscentos e oitenta reais e trinta centavos) por participantes; já estão incluídas nesse valor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.6. Não será exigida a prestação de garantia pela contratada.

7.7. O contrato só poderá ser alterado por acordo entre as partes.

7.8. A empresa contratada deverá comprovar notória especialização: atestado de capacidade técnica, currículo dos professores e/ou outras comprovações de desempenho anterior.

7.9. A despesas com diárias passagens correrão às expensas dos participantes.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho/CDP/DGP, que designará gestor e fiscal técnico do contrato.

8.2. Para a comunicação entre a contratante e a contratada, poderá ser utilizado correspondência eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3. A contratação terá sua prestação de serviço aferida mensalmente através da verificação da seguinte documentação enviada pela mesma: relatório de frequência dos alunos, menção da disciplina caso esta tenha sido finalizada no mês e fornecimento de material didático.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização do treinamento
Meta a cumprir	Produtividade de referência (colaboradores capacitados)

Instrumento de medição	Disponibilidade de Material didático entregue e cumprimento da carga horária
Forma de Acompanhamento	Pela documentação comprobatória dos encontros realizados (aulas presenciais)
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Data inicial constante na assinatura do contrato
Observações	Caso haja ausência do colaborador sem culpa da Contratada, a aula deverá ser considerada realizada.

8.4. A equipe designada para fiscalização do contrato deverá ainda se ater às regras constantes na norma operacional nº 02/2014 e 07/2016 que fazem parte do termo de compromisso assinado pelas participantes. (doc SEI nº 0144714 e 0144836).

8.5. As regras mencionadas no item anterior são regras administrativas internas, portanto não possuem relação entre Contratante e Contratada, não havendo necessidade de menção na minuta do contrato.

#### GARANTIA CONTRATUAL

8.6. Não será exigida a prestação de garantia pela contratada.

#### 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica

#### 10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 18 meses, com início em 24 de novembro de 2018 e término em 04 de julho de 2020.

#### 11. DA VISTORIA

11.1. Não se aplica.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições de contratação e participação dos gestores.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Fundação Getúlio Vargas Ltda., de acordo com este Projeto Básico, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades dos participantes, enquanto fizerem parte do seu quadro de pessoal.

12.4. Prestar à empresa Fundação Getúlio Vargas, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

12.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

13.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

- 13.3. Fornecer mão-de-obra qualificada conforme disposto em Proposta Comercial emitida pela contratada.
- 13.4. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços essenciais à capacitação.
- 13.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Ebserh.
- 13.6. Encaminhar comprovação mensal de frequência, juntamente com a Nota Fiscal.
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 13.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### 14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado..

#### 15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. Não se aplica

#### 17. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. Não se aplica.

#### PAGAMENTO

- 17.2. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação dos seguintes documentos pela contratada:
- 17.2.1. Nota Fiscal/Fatura;
- 17.2.2. Relatório de frequência dos alunos;
- 17.2.3. Menção da disciplina;
- 17.2.4. Comprovação de fornecimento do material didático.
- 17.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados e será devidamente atestada por colaborador designado pela Administração.
- 17.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, em especial sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

- 17.6. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 17.6.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
  - 17.6.2. Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;
  - 17.6.3. Descrição clara do objeto;
  - 17.6.4. Período de faturamento;
  - 17.6.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 17.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 17.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.8.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 17.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 17.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9. Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 17.10. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 17.10.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 17.10.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
  - 17.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - 17.10.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
  - 17.10.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 17.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 17.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.15. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A empresa Fundação Getúlio Vargas cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh se, no decorrer da contratação:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. Cometer fraude fiscal;

18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Projeto Básico.

18.2. Se a Fundação Getúlio Vargas cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas nos arts 112 e 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratos de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. A Fundação Getúlio Vargas somente será responsável por danos causados na execução do objeto contratado decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

19.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19.1.3. Em relação aos requisitos de sustentabilidade, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

19.1.4. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade das equipes gerenciais da Ebserh, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Ebserh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

.....  
Diante da necessidade da capacitação exposta no Estudo Técnico Preliminar, a capacitação é necessária para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Hu-UFSCar.

Sendo assim, nos termos do §2º, do Art. 28, da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, aprovo o Projeto Básico, conforme seus próprios fundamentos.

Encaminha-se ao Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho da Sede.

GUILHERME CANESIN

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - HU-UFSCar

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Canesin, Chefe de Divisão**, em 09/11/2018, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0476854** e o código CRC **89CCF880**.

**Referência:** Processo nº 23763.010007/2018-41 SEI nº 0476854